

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2957 de 22 de junho de 2006.

*Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira*

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Teste da Orelhinha nos recém-nascidos, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o **Teste da Orelhinha nos Recém-Nascidos** no Município.

**Art. 2º**- Toda mulher terá direito de fazer no seu filho recém-nascido o teste da orelhinha, nos hospitais e maternidades, da rede pública do município.

**Parágrafo único** – Quando o bebê nascer fora dos hospitais, maternidade ou em unidade de saúde, o diagnóstico terá que ser feito até os três primeiros meses de vida.

**Art. 3º** - A Secretária Municipal de Saúde deverá disponibilizar o material necessário para esse fim.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar a presente Lei publicidade das informações sobre o teste.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 22 dias do mês de junho de 2006.



**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN** - *Presidente*



**ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR** - *1º Secretário*



**AGOSTINHO LEITE** - *2º Secretário*